

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 08.529.341/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MAURINEIA DE PAULA MENDES.**

E

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ nº 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MÁRIO ARTHUR BRANDÃO DE SOUSA.**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho para o **período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. As entidades convenentes fixam a data-base da categoria em **1º de julho, para o ano de 2025 e a partir do ano de 2026, a data base será 01 de janeiro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá abrangência territorial em Barão do Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Carandaí, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Nova Era, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, Sete Lagoas e Vespasiano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica e profissional dos Empregados em Refeições rápidas, que comercializa e entrega refeições diretamente ao consumidor no local de melhor conveniência/escolha do cliente dentro dos limites das lojas, para consumo local, para retirada (os chamados serviços de "drive thru" ou de "take away"), e ainda, para entrega no domicilio do cliente por meio de entregadores (delivery); estabelecimento que comercializa refeições em balcão, totem de autoatendimento ou dispõe de comercialização através da internet e/ou por aplicativos, e que, pela rapidez dos serviços, são chamados de refeições rápidas no Brasil e mundialmente conhecidas como "fast food",

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2025, será de:

- I) Piso salarial da categoria profissional será de **R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)** mensais;
- II) Para aqueles trabalhadores que perceberem salário mensal acima do piso acima, até o limite de R\$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), deverá ser aplicado o percentual de 5,13(cinco, vírgula treze por cento).

III) Para os trabalhadores que perceberem salário mensal acima de 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), haverá livre negociação entre empresa e empregado, para a correção salarial.

## **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Excepcionalmente, em razão da data base ajustada para o ano de 2026, como sendo 1º de janeiro, fica estabelecido entre as partes convenientes, que o índice do INPC será aplicado ao piso e demais regras acima, utilizando apenas o acumulado do INPC dos últimos 06 (seis meses) restantes do ano dia 2025, ou seja, o acumulado de julho até dezembro de 2025, devendo ser imediatamente reajustados a partir de 1º de janeiro, tudo nas conformidades da Cláusula Primeira do presente instrumento.

**Parágrafo único:** Eventuais reajustes concedidos pelas empresas poderão ser compensados, a título das diferenças à serem pagas no período de 01 de julho de 2025.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO**

O pagamento do piso salarial previstos na cláusula terceira, aplica-se de forma imediata a partir de 01 de julho de 2025, devendo eventuais diferenças serem pagas no salário do mês de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do sistema mediador.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

LAFAYETTE CAMPOS NETO

Data: 23/09/2025 12:58:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS  
(FAST FOOD) DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
MAURINEIA DE PAULA MENDES**

Presidente



Documento assinado digitalmente

MARIO ARTHUR BRANDAO DE SOUSA

Data: 17/09/2025 16:36:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H  
MÁRIO ARTHUR BRANDÃO DE SOUSA**

**Presidente**